

POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PPLDFT)

**Aprovada na 21ª Reunião Ordinária
do Conselho Deliberativo, em 27/11/2023**

Novembro/2023

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. CONSIDERAÇÕES, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS | 3 |
| 3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS | 5 |
| 4. PROMOÇÃO DA CULTURA DE PREVENÇÃO À LD E FT | 6 |
| 5. DIRETOR RESPONSÁVEL | 6 |
| 6. CASOS OMISSOS | 6 |
| 7. PROTEÇÃO DE DADOS | 6 |
| 8. DISPOSIÇÕES GERAIS | 6 |

1. OBJETIVO

1.1 Esta Política objetiva atender as disposições do capítulo XIII da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pela CE-PREVCOM visando à prevenção da utilização do regime de previdência complementar para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, doravante tratado simplesmente como lavagem de dinheiro (LD) e de financiamento do terrorismo (FT), previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.2. Tem por diretriz:

1.2.1. Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à LD e ao FT, observando, especialmente, o art. 375 e, ainda, os artigos de 376 a 379 da Resolução PREVIC nº 23, de 2023;

1.2.2. Minimizar ou mitigar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais a CE-PREVCOM possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a LD e o FT, mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos, observado seu porte e complexidade e segmento, conforme Resolução PREVIC nº 23/2023; e

1.2.3. Identificar e designar as responsabilidades de cada área e as atribuições relacionadas a LD e FT, em todos os níveis hierárquicos e operacionais, contemplando os empregados, parceiros e prestadores de serviço terceirizados.

2. CONSIDERAÇÕES, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

2.1 Considerando que a presente política deve ser compatível com os perfis de risco da EFPC, dos clientes, das operações, das transações, dos produtos e dos serviços prestados, de acordo com o art. 376, §1º da Resolução Previc nº 23/2023, temos que:

2.1.1. A CE-PREVCOM administra dois Planos de Contribuição Definida (CD), o Plano PREV-CE e o Plano PREV-CE MUNICÍPIOS, com modelos de regulamento estabelecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e aplicáveis aos Entes Federados que instituírem seus regimes de previdência complementar (RPC);

2.1.2. Referidos Planos CD são destinados a pagar benefícios previdenciários aos seus participantes, os quais são primordialmente membros e servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Ceará, do Ministério Público estadual, da Defensoria Pública estadual e do Tribunal de Contas do Estado, incluindo ainda servidores públicos de Municípios do Estado do Ceará que celebrem convênio de adesão com a CE-PREVCOM. Ademais, na forma da lei estadual e dos respectivos regulamentos, referidos planos poderão também congregam empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista no Estado e, ainda, deputados estaduais em exercício de mandato na Assembleia Legislativa, observadas, em todo

caso, as aprovações que forem efetivadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

2.1.3. Os participantes mencionados são prioritariamente agentes públicos que, nessa condição, estão sujeitos a rígidos controles no âmbito do serviço público.

2.1.4. Os Planos PREV-CE e PREV-CE MUNICÍPIOS tiveram seu funcionamento inicialmente aprovados, respectivamente, pela Portaria PREVIC nº 135, de 08/03/2021, e pela Portaria PREVIC nº 713, de 25/10/2021, e são Planos que estão em seus primeiros anos de funcionamento. Contam, atualmente, apenas com participantes na condição de ativos, enquanto contribuintes em fase de acumulação de recursos, com devido controle e acompanhamento das reservas individuais pela Entidade.

2.1.5. Cada um dos planos conta com uma conta bancária para movimentação financeira, atrelada a CNPJ específico do plano, que registram todas as entradas e saídas de recursos dos Planos, sempre por transações bancárias, tornando as operações de baixo risco.

2.1.6 Os Planos PREV-CE e PREV-CE MUNICÍPIOS têm como fontes de custeio as receitas definidas nos respectivos regulamentos vigentes, sendo vedado aos planos o recebimento de quaisquer outros aportes financeiros que não estejam contemplados nas modalidades de receitas expressamente ali elencadas, sendo acompanhados pela Entidade. Toda a movimentação é efetivada por meio de transações bancárias entre pessoas físicas e/ou jurídicas, com registro em CPF e CNPJ, sendo patrocinadores e/ou participantes diante da Entidade, transações essas que contam também com as respectivas responsabilidades dos agentes bancários no cumprimento das determinações do Banco Central do Brasil (BACEN), inclusive sobre o tema desta Política.

2.1.7. A Entidade não recebe valores em espécie ou em título ao portador.

2.2. Cabe à Diretoria de Previdência e Atuária (DIPAT), com base nas informações de cadastro dos participantes e/ou outras fontes de informações de que dispuser, diligenciar para identificar práticas de LD e FT, adotando as seguintes medidas, em caráter principal:

2.2.1. Manter atualizado o cadastro dos participantes;

2.2.2. Identificar os seus participantes buscando descobrir quaisquer indícios de atipicidades e incompatibilidades patrimoniais e financeiras;

2.2.3. Identificar, dentre os participantes, as pessoas que são politicamente expostas, na forma prevista pelo art. 377, parágrafo único, da Resolução Previc nº 23/2023; e

2.2.4. Manter evidência da origem dos recursos aportados aos Planos administrados, notadamente quando não provenientes de recolhimentos decorrentes de processamento de folha de pagamento de Patrocinadores.

2.3. Cabe ainda à Diretoria de Previdência e Atuária (DIPAT) reportar à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOI) sobre a ocorrência de movimentação financeira de recolhimento(s) de valor(es) individualmente considerados, em quaisquer de suas modalidades ou espécies, que superem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que apresentem indícios de práticas destinadas à LD ou FT por quaisquer de seus participantes, ativos ou assistidos, beneficiários e dependentes.

2.4. Cabe à Diretoria de Administração e Tecnologia da Informação (DIATI) reportar à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOI) sobre a ocorrência de movimentação financeira de valor(es) individualmente considerados, em quaisquer de suas modalidades ou espécies, que superem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que apresentem indícios de práticas destinadas à LD ou FT por quaisquer de seus colaboradores ou prestadores de serviço.

2.5. As movimentações financeiras realizadas com um mesmo participante ou assistido, ou colaborador ou prestador de serviços que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devem ser comunicadas pela Diretoria de Previdência e Atuária (DIPAT) e/ou pela Diretoria de Administração e Tecnologia da Informação (DIATI) à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOI), independente de suscitar ou não indícios de LD ou FT, ressalvadas obrigações contratuais previamente estabelecidas e operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

2.6. Cabe à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOI), após a sua análise, reportar à Diretoria Executiva sobre a ocorrência da movimentação financeira suspeita de indício de LD ou FT, para fins de tratativas da DIREX quanto ao comunicado aos órgãos competentes, observados os prazos legalmente estabelecidos.

2.7. Os parceiros e prestadores de serviço terceirizados devem atestar por meio de DECLARAÇÃO que conhecem as disposições da Lei nº 9.613/98 e da Lei nº 13.260/16 e, quando aplicável em razão de seu porte e fluxo financeiro, externar que possuem políticas internas ou normativos próprios traçando medidas e/ou recomendando boas práticas voltadas à proteção contra riscos de LD e FT.

2.8. A Diretoria de Previdência e Atuária (DIPAT) deve manter registro que reflita as operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Entidade estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma definida no art. 378 da Resolução Previc nº 23/2023.

3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

3.1 Os riscos de LD e FT identificados devem ser classificados em: baixo, médio ou alto risco, considerando a magnitude dos impactos financeiro, jurídico e de imagem, dentre outros, com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização do regime de previdência complementar para a prática de LD e FT, devendo ser classificados por meio de parâmetros definidos em Expediente Explicativo conjunto da ASCOI e da DIPAT, com ciência da DIREX.

3.2 Quando da constatação de informações acerca de eventuais movimentações que possam levantar suspeitas sobre as operações descritas nos tópicos 2.3, 2.4 e 2.5, a Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOI) analisará e classificará tais movimentações diante dos riscos de LD e FT quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional, com base na classificação do Expediente Explicativo conjunto ASCOI e DIPAT, identificando-as em baixo, médio ou alto risco, com o objetivo de compreender e mensurar o risco de utilização do regime de previdência complementar para a prática de LD e FT.

3.3 Caberá à ASCOI garantir, junto à Diretoria Executiva (DIREX), que a Entidade reporte, quando for o caso, ao COAF e a PREVIC, eventual movimentação descrita nessa política, até o dia útil seguinte ao da decisão da comunicação.

3.4 A ASCOI e a DIPAT ficarão encarregadas de atestarem e evidenciarem, mensalmente, o Acompanhamento da Política contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, o cumprimento desta política e das disposições do referido normativo, apresentando-o para a Diretoria Executiva, que dará ciência aos conselhos Deliberativo e Fiscal da CE-PREVCOM.

3.5 Caberá, quando for o caso, à ASCOI informar à DIREX para realizar a comunicação anual negativa ao COAF até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, na forma do art. 29 da Resolução COAF nº 41/2022.

3.6 As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da lei, como de boa-fé e apenas evidenciam indícios de possível crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

3.7 As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes devem ser mantidas em sigilo e em hipótese alguma devem ser reveladas ou dar ciência da ocorrência aos participantes envolvidos.

4. PROMOÇÃO DA CULTURA DE PREVENÇÃO À LD E FT

4.1 A CE-PREVCOM promoverá a realização de ações de conscientização de prevenção e combate à LD e FT, observado o porte e a complexidade de seu funcionamento e crescimento institucional paulatino.

5. DIRETOR RESPONSÁVEL

5.1. O Diretor de Previdência e Atuária fica indicado, pelo Conselho Deliberativo, como diretor responsável pelo adequado cumprimento da presente política, sendo auxiliado, nesse assunto, pelo(a) Assessor(a) da ASCOI da Entidade, conforme ata de reunião do Conselho Deliberativo.

6. CASOS OMISSOS

6.1. As melhores práticas e/ou recomendações para casos e/ou situações eventualmente não contempladas nas medidas previstas na presente política serão definidas pela Diretoria Executiva.

7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As disposições da presente política deverão ser realizadas em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), prezando sempre pela anonimização de dados no fluxo interno das informações entre as áreas responsáveis, cabendo tão somente à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOI), quando a situação exigir, identificar adequadamente a pessoa (natural) suspeita no momento da sua comunicação ao COAF, na hipótese da ação do item 3.3 desta política.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Esta política foi elaborada pela DIPAT, em submissão à Diretoria Executiva, conforme registrado na Ata da 36ª Reunião Ordinária, de 14/11/2023, e aprovada pelo Conselho Deliberativo

em sua 21ª Reunião Ordinária, de 27/11/2023, e está devidamente arquivada e disponibilizada no site da CE-PREVCOM, com a anuência do Diretor designado para responder pelo tema Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme recomendação da legislação vigente.

8.2 Esta política, além da divulgação interna para todos os colaboradores, é também divulgada externamente para parceiros e prestadores de serviços terceirizados, preferencialmente com linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na 21ª Reunião Ordinária, em 27/11/2023.